

MUNICÍPIO DE PALMELA**Deliberação n.º 2494/2010**

Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que a Câmara Municipal de Palmela na reunião de 02 de Dezembro de 2010, deliberou constituir as equipas de projecto que constam na proposta em anexo.

Paços do Concelho de Palmela, 16 de Dezembro de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, *Adília Maria Prates Candeias*.

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro estabelece a obrigatoriedade das autarquias locais procederem, durante o ano em curso, à adaptação dos respectivos serviços aos princípios e modelos de organização nele preconizados.

No n.º 3 do Artigo 9.º e no Artigo 11.º do referido diploma definem-se as condições de criação e extinção das Equipas de Projecto, as quais constituem unidades orgânicas integradas na estrutura hierarquizada, criadas para a prossecução de projectos temporários e com objectivos especificados. As Equipas de projectos podem ser criadas desde que previstas no Regulamento da Estrutura Nuclear.

Assim, considerando o Regulamento da Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Palmela, aprovado na sessão pública da Assembleia Municipal de Palmela, em 16/11/2010, considerando o disposto no diploma legal habilitante e atendendo à natureza temporária e experimental das funções em apreço, a Câmara Municipal de Palmela delibera constituir as Equipas de Projecto “Gabinete de Planeamento e Auditoria”, “Gabinete de Participação” e “Gabinete de Ambiente”, nos termos que se seguem:

1 — Gabinete de Planeamento e Auditoria

1.1 — Designação do Projecto: “Gabinete de Planeamento e Auditoria”, situando-se a sua actividade no âmbito do planeamento estratégico para a gestão económica e financeira do Município.

1.2 — Duração: 3 anos.

1.3 — Objectivos a alcançar:

a) Elaborar um documento orientador para o processo de planeamento estratégico da gestão económica e financeira do município;

b) Coordenar o processo de planeamento anual e plurianual dos investimentos do município, designadamente através do acompanhamento e avaliação das Grandes Opções do Plano e Orçamento municipais;

c) Acompanhar e promover auditorias financeiras;

d) Promover estudos e acções relacionadas com o alargamento das fontes de financiamento do município, em consonância com as linhas de orientação resultantes dos processos de planeamento estratégico;

e) Elaborar os estudos e propostas necessárias para um futuro enquadramento das funções de planeamento estratégico da gestão económica e financeira na estrutura orgânica da câmara municipal.

1.4 — Coordenador do Projecto: o Director do Departamento de Administração e Finanças.

1.5 — Recursos humanos: cinco a sete técnicos com competências nas áreas de economia e finanças, gestão autárquica, gestão de candidaturas a fundos comunitários.

2 — Gabinete de Participação

2.1 — Designação do Projecto: “Gabinete de Participação”, situando-se a sua actividade no âmbito da promoção de projectos de gestão pública participada.

2.2 — Duração: 3 anos

2.3 — Objectivos a alcançar:

a) Promover e articular processos de participação dos cidadãos na vida local;

b) Dinamizar a elaboração de uma Carta da Cidadania (direitos e deveres dos cidadãos na vida local);

c) Elaborar estudos e propostas no âmbito da descentralização e da cooperação com organizações locais;

d) Promover e articular processos de identificação de prioridades de intervenção municipal à escala local (aldeia, bairro, localidade) e de territorialização da intervenção municipal;

e) Elaborar uma Carta da Gestão Pública Participada no concelho de Palmela que contribua para uma maior coerência e eficácia dos processos participados na gestão local, e que clarifique o enquadramento futuro das funções do Gabinete no âmbito da estrutura orgânica da câmara municipal.

2.4 — Coordenador do Projecto: Director do Departamento de Comunicação e Turismo.

2.5 — Recursos humanos: três a quatro técnicos com competências nas áreas de animação sociocultural e gestão autárquica.

3 — Gabinete de Ambiente

3.1 — Designação do Projecto: “Gabinete de Ambiente”, situando-se a sua actividade no âmbito do planeamento, articulação e monitorização das políticas públicas de promoção da qualidade do ambiente no concelho.

3.2 — Duração do mandato: 3 anos.

3.3 — Objectivos a alcançar:

a) Retomar e desenvolver o processo de Agenda XXI Local;

b) Elaborar e implementar planos de âmbito municipal, para a promoção da eficiência energética, de estímulo à utilização racional de energia e de implementação das energias renováveis, visando a redução de emissões de CO2 no concelho de Palmela;

c) Contribuir para a elaboração e implementação de uma estratégia municipal para as alterações climáticas;

d) Promover e apoiar estudos e acções para a identificação de fontes e agentes poluidores, bem como para a avaliação do potencial de aproveitamento e fontes endógenas de energia renovável;

e) Efectuar o acompanhamento de estudos de monitorização do estado do ambiente e da biodiversidade no Concelho de Palmela, propondo planos de acção;

f) Acompanhar os procedimentos de planeamento e os projectos do município nas vertentes energética e ambiental e apresentar propostas para a inclusão das vertentes de eficiência energética e da qualidade do ambiente nos mesmos;

g) Dinamizar as acções de educação e sensibilização dirigidas aos trabalhadores do município, à comunidade escolar, aos agentes socioeconómicos e à população em geral, nos domínios do ambiente, das energias renováveis, da utilização racional da energia e da mobilidade;

h) Estudar e propor o enquadramento para as funções na área do “ambiente” na estrutura orgânica da câmara municipal, após extinção da equipa de projecto.

3.4 — Coordenador do Projecto: Director do Departamento de Ambiente e Infra-estruturas

3.5 — Recursos humanos: três a quatro técnicos com competências nas áreas do planeamento, animação e educação ambiental, de promoção de energias renováveis e de gestão recursos naturais.

204102985

Deliberação n.º 2495/2010

Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que a Câmara Municipal de Palmela por deliberação de 02 de Dezembro de 2010, sob proposta da Presidente da Câmara, deliberou aprovar o Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Palmela, em anexo.

16 de Dezembro de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, *Adília Maria Prates Candeias*.

Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Palmela**Preâmbulo**

Na sequência da deliberação de 16 de Novembro da Assembleia Municipal de Palmela que, nos termos do disposto nas alíneas a) a f) do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, fixou os limites do quadro organizativo dos serviços municipais compete à Câmara Municipal, nomeadamente, criar as unidades orgânicas flexíveis e definir as suas competências, bem como criar as equipas multidisciplinares, em moldes que permitam dar melhor resposta às novas atribuições e competências dos municípios.

Efectivamente, o movimento de modernização administrativa da administração pública iniciado no final de década de 90 e as recentes alterações legislativas, designadamente nos domínios do licenciamento urbanístico, da avaliação de desempenho e no estatuto do pessoal dirigente impõem o aprofundamento das reformas em matéria de reengenharia e desmaterialização de processos administrativos, bem como a adopção de modelos organizativos mais flexíveis e adequados à prestação de respostas céleres e mais qualificadas à comunidade.

Não obstante o Gabinete de Apoio à Presidência não corporizar uma unidade orgânica de acordo com o previsto no conceito definido no Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro, considerou-se útil, atribuir-lhe neste regulamento um conjunto de funções, no sentido de ficar claro a sua articulação com a estrutura orgânica dos serviços municipais.

Assim sendo, visa-se com o presente regulamento adequar a estrutura orgânica flexível e as equipas multidisciplinares ao modelo organizativo definido pela Assembleia Municipal, considerando ser esta a melhor forma de se assegurar e concretizar o dever de prossecução do interesse público.